

ERRATA DO EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG

EDITAL Nº. 01/2023/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pouso Alegre/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n.º 231/2022 e na Lei Municipal n.º 5.564/2015, alterada pela Lei Municipal nº 6.789/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Pouso Alegre/MG e dá outras providências.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, por seus anexos, resoluções, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da Comissão Especial, designada pelo CMDCA.

1.2 A Comissão Especial, de que trata este edital, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 04/2023, é a responsável pelo acompanhamento do processo de escolha, conforme artigo 70 da Lei Municipal n.º 5.564/2015, alterada pela Lei Municipal nº 6.789/2023.

2. DA PUBLICIDADE DO PROCESSO

2.1 Todas as publicações serão realizadas pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre no site: http://www.pousoalegre.mg.gov.br/novo_site/editais.asp entre outros; e no mural da sede do CMDCA sito a Rua Professor Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, Pouso Alegre.

2.2 A Comissão Especial poderá realizar palestras em organizações sociais, comunidade, ambientes acadêmicos, rede escolar municipal e estadual, canais de TVs e rádios, lives, redes sociais e entrevistas para os meios de comunicação, visando à ampla publicidade deste Edital.

2.3 A Comissão Especial poderá tirar dúvidas referente ao Edital, somente por meio do e-mail: centralconselhos@yahoo.com.br.

2.4 Todos os atos item 2, deste Edital deverão observar o princípio da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal Brasileira de 1988.

3. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

3.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Pouso Alegre/MG, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10/01/2024 a 09/01/2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



3.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

3.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

3.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, as regras disciplinadas na Lei Municipal n.º 5.564/2015, alterada pela Lei Municipal n.º 6.789/2023, e, em casos de omissão, aplica-se, subsidiariamente, o Estatuto dos Servidores Públicos - Lei Municipal n.º 1.042/71 e, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

3.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

3.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

3.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Conselheiro Tutelar	5	De segunda a sexta, jornada diária de 8h, exceto em casos de sobreaviso e de folga por compensação dos sobreaviso. (ART. 78)	O vencimento mensal equivale ao cargo comissionado - CC2 do Poder Executivo no valor atual de RS3.917,25 (três mil novecentos e dezessete reais e vinte e cincocentavos) e o Auxílio Alimentação mensal no valor de RS 385,93 (trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos)

3.6 O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas, observando o seguinte:
(ART. 77 da lei Municipal)

3.6.1 Em regime ordinário, de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, na sede do respectivo Conselho Tutelar, através de revezamento escalonado para atendimento ininterrupto da população, com intervalo de 1 (uma hora) para almoço.
(ART. 77. I. Lei Municipal)

3.6.2 Em regime de sobreaviso, de segunda a sexta-feira, das 17 (dezessete) às 8 (oito) horas e, aos sábados, domingos e feriados 24 (vinte e quatro) horas. (ART. 77, II. Lei Municipal)



3.6.3 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

3.6.4 O disposto no 3.6.3 não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

3.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 5.564/2015, alterada pela Lei Municipal n.º 6.789/2023.

3.8 Para cada dia em regime de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, o conselheiro compensará um dia de trabalho e para cada sobreaviso de 15 (quinze) horas durante a semana, meio dia de trabalho, compensado preferencialmente na manhã seguinte do expediente do Conselho e obrigatoriamente no 1º dia útil subsequente, excetuando-se fins de semana;(ART 79, II, Lei Municipal).

3.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n.º 5.564/2015, alterada pela Lei Municipal n.º 6.789/2023.

3.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n.º 5.564/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

3.11 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

4.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pouso Alegre/MG ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.º 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n.º 5.564/2015, alterada pela Lei Municipal n.º 6.789/2023 e Resoluções do CMDCA.



4.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas, não sendo admitida a composição de chapa;(ART. 65, II – Lei Municipal)
- II. Aplicação de prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório;(Parágrafo único, I, ART. 71 – Lei Municipal)
- III. Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;(Parágrafo único, II, ART. 71 – Lei Municipal)
- IV. Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas;
- V. Campanha Eleitoral;
- VI. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uni nominal e secreto dos eleitores do Município de Pouso Alegre/MG, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito; e(I,ART. 65 – Lei Municipal)
- VII. Capacitação para os eleitos e suplentes (Carga horária 32h).

5. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.º 5.564/2015, alterada pela Lei Municipal n.º 6.789/2023:(ART 71 – Lei Municipal)

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Possuir ensino médio completo até o dia da inscrição;
- IV. Residir no município a pelo menos 2 (dois) anos;
- V. Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
- VI. Estar em gozo dos direitos políticos;
- VII. Comprovar experiência de pelo menos 2 (dois) anos em atividades de atendimento direto a criança e/ou ao adolescente, nos termos da resolução do CMDCA, conforme **Resolução nº 05/2023/CMDCA**.(ART 71 - VI – Lei Municipal)
- VIII. Não ter sido destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; (ART 112, inciso 2º)
- IX. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5.2 Deverão ser apresentados, **por ocasião da inscrição**, os seguintes documentos os comprobatórios:

Item	Requisitos	Documentos comprobatórios
I	Reconhecida idoneidade moral	<p>I. Certificado de quitação eleitoral - Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;</p> <p>II. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual – Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.</p> <p>III. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral – Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais.</p> <p>IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal – Disponível em: http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa; e</p> <p>V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União - Disponível em: https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa.</p>
II	Idade superior a 21 (vinte e um) anos	Cópia de documento oficial válido (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.
III	Formação em ensino médio completo	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.
IV	Residir no município há mais de 2 (dois) anos	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou condomínio ou gás ou faturas

		bancárias, ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, acompanhados do original, para conferência. Observações: a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município, b) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência).
V	Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino	Declaração disponível em: < https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa
VI	Estar em gozo dos direitos políticos	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral Disponível em: < http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
VII	Comprovar experiência de pelo menos 2 (dois) anos em atividades de atendimento direto a criança e/ou ao adolescente, nos termos da resolução do CMDCA;	Conforme Resolução n º 05/2023/CMDCA
VIII	Não ter sido destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial	Acomprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Especial.

IX	momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Especial.
X	Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Especial.

5.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar no meio de declaração da autoridade superior, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

6. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

6.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, não sendo, em hipótese alguma, afastado nenhumaregra/etapadesteEdital.

7. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante ocunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.(Art. 73 da Lei Municipal)

7.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.(parágrafoúnico-Art.73daLeiMunicipal)

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições ficarão abertas do dia **2/05/2023 a 31/05/2023**, dias úteis, em horário de atendimento ao público das 8h às 16hs, na Central de Conselhos, sediada na Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, CEP: 37.550-264 – Secretaria de Políticas Sociais, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

8.1.1 O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

8.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

8.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.



8.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar o requerimento de inscrição, **ANEXO III**, devidamente preenchida, para registro da candidatura, além dos documentos comprobatórios previstos no item **5.2** deste edital.

8.4.1 No ato da inscrição, os candidatos deverão receber uma via do protocolo de inscrição, conforme **ANEXO V**.

8.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados e entregues, além das fotocópias dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

8.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n.º 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n.º 5.564/2015, alterada pela Lei Municipal n.º 6.789/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

8.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item **5.2** deste Edital.

8.8 A inscrição será gratuita.

8.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

8.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

8.11 Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no site do município, sendo **de inteira responsabilidade** do candidato o acompanhamento dessas publicações.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

9.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

9.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

9.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

9.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n.º 5.564/2015, alterada pela Lei Municipal n.º 6.789/2023 e na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

9.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **07/06/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura por meio do formulário constante no **ANEXO II – FORMULÁRIO DE RECURSO**, mediante prova da alegação, no período de **5 (cinco) dias úteis**, de **12 a 16/06/2023**, no horário de atendimento ao público, das 8h às 16h, na Central de Conselhos, sediada na Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, CEP: 37.550-264 – Secretaria de Políticas Sociais, não sendo admitido o envio de impugnações por meio eletrônico.

9.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de **5 (cinco) dias úteis** para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

9.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 9.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **30/06/2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, por meio do formulário constante no **ANEXO II – FORMULÁRIO DE RECURSO**, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de **5 (cinco) dias**, sendo **3 a 7/07/2023**, no horário de atendimento ao público, das 8h às 16h, na Central de Conselhos, sediada na Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, CEP: 37.550-264 – Secretaria de Políticas Sociais, não sendo admitido o envio do documento por meio eletrônico.

9.10 Havendo recurso das decisões da Comissão Especial, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário até dia **12/07/2023** para realizar o julgamento dos pedidos, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

9.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **14/07/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9.12 No dia **30/07/2023, domingo, das 8h às 12h**, no CEIM – Professora Maria Grafira Nunes Saponara, antigo CNEC - Praça Dr. Alcides Mosconi, 55 - Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre - MG, 37550-000, será realizada a prova de conhecimentos, conforme conteúdo programático no **ANEXO I – REFERÊNCIAL TEÓRICO**, sendo:

- I. 15 (quinze) questões de Conhecimento Específico do E.C.A. (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II. 10 (dez) questões de Língua Portuguesa/interpretação de texto;
- III. 8 (oito) raciocínio lógico;
- IV. 7 (sete) questões de Informática; e
- V. Redação dissertativa argumentativa.

9.13 A pontuação total da prova será de 100 (cem) pontos, sendo distribuídos 60 (sessenta) pontos para as questões de múltipla escolha e da redação dissertativa argumentativa 40 (quarenta) pontos.

9.13.1 A prova de questões de múltipla escolha terá caráter eliminatório, de forma que o candidato deverá obter a nota mínima de 60% (sessenta por cento) para correção da redação dissertativa argumentativa.

9.13.2 O candidato que tiver pontuação abaixo do item 9.13.1, não terá direito a correção da prova redação dissertativa argumentativa.

9.13.3 O candidato deverá obter a nota mínima de 60% (sessenta por cento) na redação dissertativa argumentativa para ser habilitado para próxima fase.

9.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **04/08/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recursos.

9.14.1 Os recursos que tratam o item 9.14, poderão ser interpostos pelos candidatos por meio do **ANEXO II – FORMULÁRIO DE RECURSO**, no período de **7 e 08/08/2023**, no horário de atendimento ao público, das 8h às 16h, na Central de Conselhos, sediada na Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, CEP: 37.550-264 – Secretaria de Políticas Sociais, não sendo admitido o envio de impugnações por meio eletrônico.

9.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial juntamente com a empresa responsável pela aplicação da prova, que deverá publicar decisão até o dia **11/08/2023**, publicando-se, em seguida, a lista dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

9.16 Nos dias **14 a 16/08/2023**, das 9h às 16h, no CEIM – Professora Maria Grafira Nunes Saponara, antigo CNEC - Praça Dr. Alcides Mosconi, 55 - Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre - MG, 37550-000, será realizada a avaliação psicológica, de caráter eliminatório com todos os que obtiveram média na prova de conhecimento específico.

9.16.1 A avaliação de que trata o item **9.16** verificará a aptidão psicológica do candidato para o exercício da função, terá caráter eliminatório e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido na Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

9.17 O não comparecimento na avaliação psicológica, na data marcada, implicará na desclassificação do candidato.

9.18 A divulgação do resultado da avaliação psicológica, por meio de relação nominal, constando os(as) candidatos(as) aptos(as), **ocorrerá até o dia 18/08/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos.

9.18.1 Os recursos que tratam o item **9.18**, poderão ser interpostos por meio do **ANEXO II – FORMULÁRIO DE RECURSO**, no horário de atendimento ao público, das 8h às 16h, na Central de Conselhos, sediada na Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, CEP: 37.550-264 – Secretaria de Políticas Sociais, no prazo de **2 (dois) dias**, no período de **21 e 22/08/2023**, não sendo admitido envio de impugnações por meio eletrônico.

9.19 Os recursos relativos à avaliação psicológica serão apreciados pelo Técnico Responsável, que deverá publicar decisão até o dia **25/08/2023** e, em seguida, publicada a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

9.20 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

9.21 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **30/08/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9.22 Reunião no dia **31/08/2023**, às **9 horas**, no CEIM – Professora Maria Grafira Nunes Saponara, antigo CNEC - Praça Dr. Alcides Mosconi, 55 - Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre - MG, 37550-000, com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas na propaganda eleitoral.

10. DA PROPAGANDA ELEITORAL

10.1 Toda propaganda eleitoral deverá ser realizada de **02/09/2023 a 29/09/2023**, sendo realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.1.1 Qualquer propaganda realizada anterior ou posterior a data do item 10.1, será considerada como descobrimento as regras do processo e, quando devidamente comprovada, o candidato será desclassificado do processo.

10.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato *ecurriculum vitae*.

10.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

10.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

10.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n.º 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV. Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como

qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

- X. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

10.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

10.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

10.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

10.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

- VII. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

10.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

10.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

10.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material, advertência e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de **Resolução nº 07/2023/CMDCA**.

10.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

10.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha **em horário de serviço**, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.



11. DA ELEIÇÃO

11.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

11.2 A eleição será realizada no dia **1/10/2023, das 8hs às 17hs**, conforme data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, §1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente e horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do CONANDA.

11.3 O local de votação será definido pela Comissão Especial, até o dia **30/08/2023**, sendo amplamente divulgado, inclusive em sua página eletrônica.

11.3.1 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **22/09/2023**, das 8h às 16h, na Central de Conselhos, sediada na Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, CEP: 37.550-264 – Secretaria de Políticas Sociais.

11.4 No local de votação deverão ser afixadas lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

11.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

11.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

11.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

11.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

11.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

11.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

11.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.



11.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

11.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial.

11.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

11.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

11.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

11.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

11.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

11.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

12. DA APURAÇÃO

12.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

12.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

12.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

12.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

12.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

12.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação de conhecimentos gerais e específicos; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

13.1 O resultado da eleição será publicado até o dia **04/10/2023**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

13.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

13.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

13.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

13.5 Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como carga horária de 32 horas, conforme Resolução nº 06/2023/CMDCA.

13.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.



14. CALENDÁRIO

14.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
28/04/2023	Publicação do Edital
2 a 31/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 8.1)
07/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 9.5)
12 a 16/06/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 9.6)
30/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 9.8)
03 a 07/07/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 9.9)
12/07/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 9.10)
14/07/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 9.11)
30/07/2023	Aplicação da prova (item 9.12)
04/08/2023	Publicação dos resultados da prova (item 9.14)
07 e 08/08/2023	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 9.14.1)
11/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 9.15)
14 a 16/08/2023	Avaliação Psicológica (item 9.16)
18/08/2023	Publicação dos resultados da avaliação psicológica (item 9.18)

21 e 22/08/2023	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 9.18.1)
Até 25/08/2023	Publicação do resultado final da avaliação psicológica pela Comissão Especial, com cópia ao Ministério Público (item 9.19)

30/08/2023	Divulgação da lista final dos candidatos habilitados, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (item 9.21)
30/08/2023	Divulgação do Local de votação (item 11.3)
31/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas (item 9.22)
02/09/2023 a 29/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral (item 10.1)
22/09/2023	Indicação e entrega de documentação de fiscal para o pleito (item 11.3.1)
1/10/2023	Eleição (item 11.2)
04/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 13.1)
10/01/2024	Posse (item 13.3)

14.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.º 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n.º 5.564/2015, alterada pela Lei Municipal n.º 6.789/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

15.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

15.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.



15.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

15.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

15.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

15.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

15.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

15.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Pouso Alegre- MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação



Núbia dos Santos Paulino

Presidente do CMDCA

ANEXO I – REFERÊNCIAL TEÓRICO

Conhecimento Específico do E.C.A – 15 questões – 2 ponto cada	
Conteúdo abordado	Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 de 13 de julho de 1990; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm
Língua Portuguesa/interpretação de texto – 10 questões – 1,5 ponto cada	
Conteúdo	Leitura e interpretação de textos (literários e não literários); Ortografia e acentuação gráfica; Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação; Emprego de tempos e modos verbais; Vozes do Verbo; Concordância nominal e verbal; Ocorrência de crase. Pontuação; Sintaxe: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração; e Conhecimento de diferentes gêneros textuais: resumos, ofícios, cartas, tomada de notas, declarações, memorandos.
Raciocínio lógico - 8 (oito) questões – 1 ponto cada	
Conteúdo	Proposição lógica; Proposições simples e compostas; Quantificadores lógicos; e Diagramas lógicos e argumentos.
Informática - 7 (sete) questões – 1 ponto cada	
Conteúdo	Sistema operacional Windows; Microsoft Office (Word e Excel); Sistemas de navegação na internet; e Sistemas de webmails.
Redação dissertativa argumentativa – 40 pontos	
Conteúdo	Modalidade dissertação levando em conta a convenção da escrita e os aspectos gramaticais e textuais.

ANEXO II – FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome do Candidato	
Nº de Inscrição	

Marque com X o tipo de recurso:

	Edital
	Inscrições
	Questões da Prova
	Gabarito
	Avaliação Psicológica
	Resultado
	Qualquer outra decisão proferida no certame. Especificar _____

Descrever de forma objetiva a justificativa do recurso: _____

Pouso Alegre, _____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Assinatura do recebedor do recurso: _____



**ANEXO III - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR
DE POUSO ALEGRE-MG**

A Senhora
Núbia dos Santos Paulino
Presidente do CMDCA de Pouso Alegre-MG

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade de Pouso Alegre-MG, CPF nº _____, vem pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustro Conselho Tutelar.

E, declaro, ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Pouso Alegre-MG – Edital nº 01/2023/CMDCA, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Nestes termos

Pede deferimento.

Pouso Alegre, _____ de _____ de 2023.

Requerente

**ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO
DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR
DE POUSO ALEGRE
Edital n.º01/2023/CMDCA**

Número de Inscrição	
Nome do Candidato	
Telefone	
E-mail	

Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos comprobatórios (item 5.2):

Item	Requisitos	Documentos comprobatórios	Conferido
I	Reconhecida idoneidade moral	I. Certificado de quitação eleitoral – Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral ;	
		II. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual – Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário Do Estado.	
		III. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral – Disponível < http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais >.	
		Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal – Disponível http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa ; e	
		V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União - Disponível em: < https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa >.	

II	Idade superior a 21 (vinte e um) anos	Cópia de documento oficial válido (cédula de identidade, ou Nacional de habilitação, ou carteira	
----	---------------------------------------	--	--

		Profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.	
III	Formação em ensino médio completo	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.	
IV	Residir no município há mais 2 (dois) anos	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou condomínio ou gás ou faturas bancárias, ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, acompanhados do original, para conferência. Observações: a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município, b) Será aceito conta / extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência).	
V	Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino	Declaração disponível em: < https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa	
VI	Estar em gozo dos direitos políticos	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral Disponível em: < http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/c	

**CMDCA**

POUSO ALEGRE-MG

FIA

FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, CEP: 37.550-264
(35) 3449-4180, centralconselhos@yahoo.com.br

		ertidao-de-quitacao-eleitoral
VII	Comprovar experiência de pelo menos 2 (dois) anos em atividades de atendimento direto a criança e ou ao adolescente, nos termos da resolução do CMDCA;	Conforme Resolução nº 05/2023/CMDCA
VIII	Não ter sido destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial (ART 112, inciso 2º)	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Especial.
IX	Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Especial.
X	Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Especial.
XI	Comprovação do candidato servidor público municipal da possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar (item 5.3)	

**CMDCA**

POUSO ALEGRE-MG

FIA

FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, CEP: 37.550-264
(35) 3449-4180, centralconselhos@yahoo.com.br

ANEXO V - PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO

TUTELAR

Edital nº 01/2023 CMDCA

Eu _____,
(função) _____, recebi do (a) _____,
no dia ____/____/2023,
às _____ horas, os documentos relacionados ANEXO VI – Ficha de Inscrição, do
Processo de Escolha do Conselho Tutelar 2023, conforme Edital nº01/2023/CMDCA.

Observações: (caso falte alguma documentação, o responsável por receber a inscrição
deverá relatar nesse espaço).

Inscrição ^o	RG:	CPF
Nome:		

Nome Completo: _____
Responsável pela inscrição

Nome Completo: _____
Solicitante

Atenção: O protocolo de inscrição deverá ser emitido em duas vias, sendo uma para o
solicitante e outra para arquivo no processo de escolha.



Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, CEP: 37.550-264
(35) 3449-4180, centralconselhos@yahoo.com.br

A presente errata refere-se ao item: 5.2, item VIII

Onde se lê: Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial.

Leia-se: Não ter sido destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial.

E republicada tendo em vista adequação da configuração do texto publicado em 02/05/2023, Edição 3505, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

Núbia dos Santos Paulino
Presidente do CMDCA